



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 059/2002 Teresina, 21 de novembro 2002.

Estabelece critérios para revisão da avaliação do aprendizado de disciplinas dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

A Presidente do Conselho Universitário e Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação do CONSUN em reunião Plenária realizada em 21 de novembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º- O aluno poderá requerer a revisão da avaliação do aprendizado ao coordenador do seu curso, anexando o instrumental da avaliação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da nota.

Art. 2º - A revisão será realizada pelo professor da disciplina, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º- É de responsabilidade do coordenador do curso, informar ao aluno o resultado da revisão, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recorrer.

Art. 4º- Havendo recurso, o coordenador do curso nomeará, uma banca examinadora, constituída por 03 (três) professores da disciplina e/ou disciplinas afins, para apreciar o recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Art. 5º - O resultado do recurso, será informado ao aluno e à Pró – Reitoria de Ensino de Graduação para os devidos fins.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Resolução CSEPE nº 005/91.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


Professora Socorro Cavalcanti
Reitora *Pro Tempore* da UESPI